

STF tem maioria a favor de acúmulo de auxílio complementar com aposentadoria por invalidez

O auxílio complementar por acidente de trabalho só pode ser acumulado com a aposentadoria por invalidez se o segurado obteve o direito de se aposentar após a [Lei 8.213/1991](#) e antes da [Medida Provisória 1.596-14/1997](#). Essa foi a tese alcançada pela maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal nesta sexta-feira (14/2), em um julgamento de repercussão geral. A sessão virtual, iniciada na última sexta (7/2), vai se encerrar oficialmente às 23h59.

O auxílio complementar, descrito na [Lei 6.367/1976](#), era pago ao trabalhador acidentado que conseguia desempenhar as mesmas atividades, mas com maior esforço, devido a “perdas anatômicas ou redução da capacidade funcional”. A norma previa que esse benefício acabaria se o segurado se aposentasse.

A mesma lei também estabelecia o auxílio-acidente, voltado ao trabalhador acidentado que permanecia incapacitado para as atividades que exercia.

Com a lei de 1991, o auxílio complementar foi incorporado ao auxílio-acidente — ou seja, a descrição do que seria o primeiro foi incluída nas regras sobre o segundo. Essa mesma norma passou a regular a aposentadoria por invalidez.

Mais tarde, a MP de 1997 impediu a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria por invalidez. A norma foi convertida na [Lei 9.528/1997](#).

O caso que chegou ao STF tem origem em uma decisão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul, que autorizou um homem a receber a aposentadoria por invalidez acumulada com o auxílio complementar. O colegiado considerou que o segurado já recebia o auxílio desde 1982, ou seja, antes da MP de 1997.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contestou a decisão com o argumento de que o marco para a acumulação dos benefícios é a data da concessão da aposentadoria. No caso, o homem passou a recebê-la apenas em 2005.

Voto do relator

O ministro Dias Toffoli, relator do caso, propôs a tese vencedora. Até o momento, ele foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Flávio Dino, Luiz Edson Fachin e Cristiano Zanin, sem divergências.

Toffoli explicou que a redação original da lei de 1991 permitia a acumulação da aposentadoria com o auxílio-acidente, ao qual o auxílio complementar foi incorporado.

Por outro lado, segundo o magistrado, quem recebia o auxílio complementar, mas só conseguiu o direito de se aposentar depois da MP de 1997, não pode acumular os benefícios.

Assim, se alguém nessa situação recebe a aposentadoria, o INSS deve encerrar o pagamento do auxílio complementar. Mas, se a aposentadoria não foi concedida, o segurado pode continuar recebendo o auxílio.

No caso concreto, o relator concluiu que o autor não pode acumular os benefícios, pois só obteve direito à aposentadoria por invalidez após a MP de 1997.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Toffoli
RE 687.813

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-14/stf-tem-maioria-a-favor-de-acumulo-de-auxilio-suplementar-com-aposentadoria-por-invalidez/>

